



ASMR



ANS



Associação de Oficiais das Forças Armadas



AP

ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES (ADM) DE COMO SE TRATAM OS MILITARES

1. Num contexto em que impera o sentimento de uma manifesta desconsideração pelos militares, reunidas em Lisboa, a ASMR, a ANS, a AOFA e a AP analisaram o que se passa com a ADM, face aos últimos desenvolvimentos decorrentes da aprovação do DL 81/2015, de 15MAI, bem como os termos em que deve ser operada a incidência do desconto que, como é público, veio a ser superiormente rectificadora no que concerne à ADSE.
2. Três questões se levantam que urge clarificar e resolver, sob pena de, uma vez mais fazer recair sobre os militares injustos ónus discriminando-os negativamente, em aberta contradição com o disposto na Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar.

3. 1ª Questão.

O ATRASO NA EMISSÃO DE CARTÕES ou CREDENCIAIS DOS “BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS”

A data de 30SET2015 foi estabelecida como referência a partir da qual os cartões/credenciais de beneficiário caducariam, no pressuposto de que todo o processo administrativo e as condições de acesso à ADM estivessem concluídos, com o processamento do desconto a partir do mês de Outubro.

Porém, não foi o que aconteceu e, um significativo número de cônjuges de militares, deixaram de ter acesso à ADM a partir de 30SET, não obstante ter-se processado a respectiva inscrição.

Sucedem que, por notificação nos boletins de vencimento da Marinha, foi difundida a informação de que os descontos relativos à ADM seriam efectuados em Novembro, retroagindo a Outubro. Por analogia, será o que provavelmente sucederá nos restantes Ramos.

Não faz, pois, qualquer sentido imputar o desconto a cônjuges que não beneficiam da ADM, visto que com o cartão/credencial caducado deixaram de ter acesso aos cuidados de saúde do subsistema, consubstanciando tal procedimento uma dupla injustiça: o cônjuge deixa de poder aceder a cuidados de saúde, ao mesmo tempo que é onerado por algo de que não pode usufruir!

Por conseguinte, em nome da justiça e considerando mais uma gratuita desconsideração pelos que não merecem tal tratamento, impõe-se uma **URGENTE** solução para o problema:

- Ou é estabelecida uma outra data para processamento dos descontos, compatível com a indispensável regularização dos processos de modo a que o desconto efectivamente se verifique a partir do mês seguinte àquele em que os beneficiários passaram a poder aceder à ADM;

ASMR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, nº 47 – Apartado 76 2334-909 Entroncamento

Tel: 249 726 859 • Fax: 249 719 586 • E-mail: asmir@asmir.pt • Sítio: www.asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax: 214 406 802 • E-Mail: aofa@sapo.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt



ASMIR



ANS



Associação de Oficiais das Forças Armadas



AP

- Ou o desconto deverá ocorrer a partir do dia 1 do mês seguinte ao da aceitação da inscrição, conforme disposto no nº 2 da portaria n.º 482-A/2015 de 19JUN, no pressuposto de que esta deve verificar-se quando é emitido o cartão ou credencial, documentos que consubstanciam a notificação do beneficiário e lhe facultam o acesso ao subsistema.

4. 2ª Questão.

CÔNJUGES IMPOSSIBILITADOS DE INSCRIÇÃO NA ADM

Oportunamente foi dado conta à tutela, Chefias Militares e IASFA de situações de cônjuges de militares impossibilitados de inscrição na ADM, em resultado de disposições contidas no DL 81/2015, de 15MAI, que não contemplou situações decorrentes das alterações ocorridas com o conturbado processo que alterou o regime jurídico da ADM em 2005.

Conforme resposta de Sua Ex^a a Secretária Adjunta do Ministério da Defesa Nacional, fomos informados que o assunto seria debatido no Colégio de Governação dos Subsistemas Públicos de Saúde.

A verdade é que o assunto não terá ainda sido resolvido, com as gravíssimas consequências daí advenientes, traduzidas no facto de um conjunto relativamente alargado de cônjuges estarem impossibilitados de poder aceder à ADM.

Em nome da coesão, da Condição Militar que nos assiste, **URGE** a resolução deste problema para o qual convocamos em primeiro lugar a tutela, mas também as Chefias Militares e o próprio IASFA.

5. 3ª Questão

A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS DA ADM

Conforme circular-informativa do Director-Geral da ADSE recordando a necessidade de dar cumprimento ao despacho nº 1452/2011, de 06JAN do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, os descontos **para a ADSE** incidirão apenas sobre a “Remuneração Base” dos beneficiários, **excluindo** os suplementos do desconto a efectuar.

Porém, acontece que sobre o procedimento a verificar-se relativamente aos militares nada se conhece, pese embora o disposto no DL 105/2013, de 30JUL que, discriminatoriamente, dispõe no sentido de que o desconto incida sobre o Suplemento de Condição Militar.

Como até ao momento não é conhecida qualquer decisão sobre esta matéria, impõe-se **atitude urgente**, a menos que se continue a assistir a uma discriminação negativa dos militares face a outros seus concidadãos, insistindo-se numa desconsideração que, nos diferentes domínios, se tem vindo a verificar.

6. Na expectativa de que todos os problemas enunciados sejam avaliados com a urgência que as circunstâncias impõem, entendemos que, em nome da justiça, e acautelando aspectos que vão corroendo a coesão entre os militares devem ser urgentemente encontradas as necessárias respostas para os problemas apresentados.

Lisboa, 29 de Outubro de 2015

As Direcções das APM (ASMIR, ANS, AOFA, AP)